

# CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPORTIVOS E CULTURAIS

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) à Rua/Av. \_\_\_\_\_,  
portador(a) da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF  
do MF sob o nº. \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA: ALFAKIDS ESCOLA DE ESPORTES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil com fins esportivos, culturais e de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º 09.578.704/0001-10, com sede à Rua Engenho Velho, 188 - Tatuapé São Paulo - SP, neste ato representado por seu Sócio Gerente, Fabio Adriano Rossi, portador da cédula de identidade RG nº 17.639.660-3 e inscrito no CPF do MF sob o nº 111.974.058-44.

**Cláusula 1ª** O presente **contrato de adesão** é celebrado por força da Lei 8.078/90, sob égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, dos dispositivos contidos nos artigos 180, 205, 476 e 477 do Código Civil Brasileiro e das Leis 9.394/96, 8.069/90 e 9.870/99, alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01.

**Cláusula 2ª** Ao realizar a matrícula do(a) aluno(a), beneficiário(a) dos serviços esportivos e ou culturais, em qualquer dos cursos mencionados na Cláusula Terceira deste instrumento, oferecidos pela **ALFAKIDS ESCOLA DE ESPORTES**, em seu Colégio, mediante o preenchimento e a assinatura da ficha de inscrição, e demais documentos que o acompanham, anexado ao pagamento da primeira parcela da anuidade correspondente, fixada pela **CONTRATADA**, o(s) responsável(eis), doravante denominado(s) simplesmente **CONTRATANTE(S)**, nomeado(s) e qualificado(s) na(s) mencionada(s) ficha de inscrição (anexo 2), Adere(m) ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

**Parágrafo Único** – A matrícula estará condicionada a quitação da reserva de vaga ou do pagamento da primeira parcela da anuidade.

**Cláusula 3ª** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços esportivos e culturais, pela **CONTRATADA**, ao(à) **aluno(a)** indicado(a) na ficha de inscrição, no curso em que estiver matriculado, dentre aqueles mencionados nos incisos desta cláusula, durante o ano de 2014.

**Parágrafo Único** – Os cursos oferecidos pela Alfakerids Escola de Esportes são: curso de futsal, curso de basquetebol, curso de voleibol, curso de ginástica rítmica, curso de lutas, curso de dança, curso de multisports, curso de psicomotricidade, curso de teatro, curso de canto e instrumentos musicais.

**Cláusula 4ª** Constitui **Anuidade Escolar** a contraprestação pecuniária correspondente à prestação de serviços a ela diretamente vinculadas, tais como: aulas de futsal, basquetebol, handebol, voleibol, ginástica rítmica, lutas, dança, multisports, psicomotricidade, teatro, canto e instrumentos musicais.

**Parágrafo 1º** Todas as atividades, materiais e serviços adicionais, não constantes do caput deste, serão cobradas a parte, com emissão de boletos bancários, incluindo-se aqui, o valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais), a cada 20 (vinte) minutos de atraso na saída do aluno, conforme grade de horário (em anexo)**.

**Parágrafo 2º** Por cautela, todas as despesas extras, oriundas das necessidades de “aluno especial”, durante a vigência deste instrumento, serão cobradas a parte.

**Cláusula 5ª** O valor da anuidade, conforme tabela (em anexo), será pago em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas iguais, vencendo-se a primeira no ato da matrícula, e as demais de \_\_\_\_\_ a dezembro, até o dia **15 de cada mês e a última até o dia 10 de dezembro**, pagáveis somente mediante boleto bancário.

**Parágrafo 1º** O valor da anuidade, também poderá ser pago em 6 (seis) vezes, em 3 (três) vezes ou à vista com descontos de 4% (quatro por cento), 6% (seis por cento) ou 10% (dez por cento) respectivamente, conforme tabela (em anexo), com a aplicação de critérios nela constantes e de conhecimento prévio do(s) **CONTRATANTE(S)**.

**Parágrafo 2º** A forma de pagamento escolhida pelo(s) **CONTRATANTE(S)** foi: ( ) À vista ( ) 03 vezes ( ) 06 vezes ( ) \_\_\_\_\_ vezes.

**Cláusula 6ª** Caso alguma alteração legislativa e/ou normativa, emanada dos poderes públicos, que implique em comprovada variação de custos ou de receitas da **CONTRATADA**, os valores das parcelas em aberto da anuidade serão revistos de modo a manter o equilíbrio da equação financeira resultante do presente contrato.

**Cláusula 7ª** A primeira parcela da anuidade será tida como arras penitenciais e não será compensada nem restituída, mesmo que os serviços contratados não tenham sido prestados.

**Cláusula 8ª** A configuração formal do ato da matrícula se efetiva pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pela **ALFAKIDS ESCOLA DE ESPORTES**, denominado “Ficha de Inscrição”, este, somente será encaminhado para exame e deferimento, após análise e aprovação da Tesouraria, atestando a regularidade dos débitos por ventura existentes, bem como da complementação da primeira parcela da anuidade para os novos alunos, sendo certo que o presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e a efetivação formal da matrícula.

**Cláusula 9ª** A parcela paga após o vencimento sofrerá multa de 2% (dois por cento) e a incidência de correção monetária, pela variação do IGPM do mês anterior, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Cláusula 10ª** Neste ato o Contratante tem ciência que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato por 30 (trinta) dias ou mais, a **CONTRATADA** poderá comunicar este fato aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SERASA e SPC) para registro nos termos do artigo 43 parágrafo 2º da Lei 8.078 de setembro de 1990, conforme previsto no C.D.C.

**Parágrafo 1º** Não efetivando o pagamento em 30 (trinta) dias, prazo de tolerância, a Contratada requererá, a seu exclusivo critério, a cobrança extrajudicial ou judicial, incidindo sobre a totalidade do débito, sem exclusão do previsto na cláusula 10ª, honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) se extrajudicial e 20% (vinte por cento) se a cobrança for judicial, isto sem prejuízo das eventuais custas processuais despendidas.

**Parágrafo 2º** Em caso de rescisão, pactua-se multa contratual de 10% (dez por cento), sobre o valor da anuidade, excluindo-se os casos contidos na cláusula 11, parágrafo 2º.

**Cláusula 11ª** A vigência do presente contrato inicia-se na data da matrícula do(a) aluno(a), encerrando-se com a conclusão do ano letivo e poderá ser rescindido nas seguintes situações:

**Parágrafo 1º Pelo CONTRATANTE:** pela desistência ou transferência formal do aluno.

**Parágrafo 2º Pela CONTRATADA:** a contratada poderá vetar a permanência do beneficiário e romper o contrato, durante o ano letivo: por desligamento nos termos do Regimento Escolar; por desarmonia do aluno ou seu responsável com o regime ou filosofia do Estabelecimento de Ensino e nos termos do disposto nos artigos 389, 476 e 477 do Código Civil; por motivo disciplinar; por descumprimento de norma regimental, incompatibilidade do aluno ou seu responsável com a CONTRATADA ou outro que não recomende ou inviabilize a permanência do aluno no Estabelecimento; por prejuízo a ele, a outros ou ao processo de aprendizagem.

**Cláusula 12ª** O(s) **CONTRATANTE(S)** se obriga(m) a informar e comprovar à **CONTRATADA**, imediatamente, a alteração de seu(s) endereço(s), inclusive os eletrônicos (e-mail).

**Cláusula 13ª** Em caso de transferência, desistência ou cancelamento, hipótese que somente terá validade quando formalmente solicitada por escrito, será devida, inclusive, a parcela do mês em que a mesma for solicitada, além de outros débitos eventualmente existentes.

**Cláusula 14ª** Ao aderir ao presente, o(s) **CONTRATANTE(S)** submete-se ao Regimento Interno da Alfakids Escola de Esportes, às Normas e Procedimentos do COLÉGIO, às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria.

**Cláusula 15ª** Fica fazendo parte integrante do presente contrato, a tabela da anuidade e a forma de pagamento escolhida (em anexo), referida na cláusula 5ª, o termo de adesão e a ficha de inscrição.

**Cláusula 16ª** A **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus para com o(s) **CONTRATANTE(S)** ou do beneficiário deste contrato, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da mesma e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, por até três anos após o término do presente.

**Cláusula 17ª** Ao aluno inadimplente não será permitida a matrícula para o ano letivo subsequente, conforme o disposto nos artigos 476 e 477 do Código Civil Brasileiro e Artigo 5º da Lei 9.870 de 23.11.99.

**Cláusula 18ª** *“As partes elegem o Tribunal Regional Arbitral, com sede na Rua Conselheiro Cotegeipe, 243, Ch. Tatuapé, São Paulo - SP e declaram terem conhecimento do procedimento arbitral previsto na Lei 9.307/96, concordando, especial e expressamente, com os termos desta cláusula compromissória, para dirimir eventuais dúvidas, disputas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, ou à sua infração, extinção ou invalidade. Não sendo possível um acordo por meio da Conciliação ou Mediação, serão definitivamente resolvidas por Arbitragem, de acordo com o Regulamento Interno do TRA”.*

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Alfakids Escola de Esportes Ltda. ME.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_